



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 14/2011 DE 03 DE JUNHO DE 2.011

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia e dá outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, aplicada a todos os ativos e inativos, passa a ser a constante da presente lei.

Art. 2º - O regime jurídico único é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos funcionários públicos municipais, conforme lei n.º 107/2004 de 28 de Junho de 2.004.

Art. 3º - Para efeito desta lei considera-se:

- I. FUNCIONÁRIO PÚBLICO: a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;
- II. CARGO PÚBLICO: a posição instituída na organização do funcionário criado em lei, em número certo e com denominação própria necessária ao desempenho das atribuições do serviço público ao qual corresponde em vencimento;
- III. SERVIDOR: a pessoa ocupante de um cargo independente da natureza do seu vínculo com a administração municipal seja no regime Estatutário;
- IV. QUADRO DE PESSOAL: o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
- V. VENCIMENTO: a retribuição básica fixada com lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício correspondente ao cargo ou função;
- VI. REMUNERAÇÃO: o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES E DOS DEVERES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



Art. 4º - São funções e deveres dos funcionários e servidores, ocupantes dos cargos relacionados nesta Lei, os constantes do Capítulo I, artigo 171, seus incisos e Parágrafo Único da Lei 107/04, de 28 de junho de 2004, "Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lutécia".

Art. 5º - O quadro de pessoal compõe-se das seguintes partes:

- I- Cargos em comissão;
- II- Cargos de provimento efetivo a serem preenchidos por servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- III- Inativos e pensionistas.

SEÇÃO I

DA PARTE PERMANENTE

Art. 6º - O quadro de pessoal com cargos em comissão é o constante do Anexo I, que faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão são de livre nomeação e provimento e exonerados pelo prefeito, respeitadas as condições para o provimento.

Art. 7º - Todo servidor que vier a ocupar cargos em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo de origem.

Art. 8º - O quadro de pessoal com cargos de provimento efetivo é o constante do Anexo II, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Art. 10 - A escala de vencimentos, dos cargos desta lei, são os constantes dos anexos I e II.

Art. 11 - Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



Art. 12 – Fica mantida a Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), destinada ao servidor que desempenhar com zelo funções de gabinete, chefia, supervisão, assessoramento, assistência ou atividades relevantes para o aprimoramento do serviço público e o atendimento à comunidade.

Art. 13 – Fica fixado em 50 (cinquenta) o número de gratificações, conforme Anexo III desta lei.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata o caput se destina exclusivamente a servidores do quadro de pessoal e será concedida mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 14 – As gratificações previstas nos artigos anteriores não constituem novas admissões ou nomeações e serão concedidas a servidores do quadro de pessoal.

Parágrafo Único – Qualquer alteração que importe no aumento do número de gratificações dependerá de prévia aprovação em lei.

CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 15 – Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, coordenação, encarregadura e chefia por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos.

- I. Nas demais substituições cabe à Administração decidir a real necessidade, desde que não venha caracterizar uma transposição;
- II. O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações;

Art. 16 – Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após o período, a seu cargo de origem.

CAPÍTULO VI DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 17 – Os vencimentos dos ocupantes de cargos relacionados por esta lei serão acrescidos do adicional por tempo de serviço prestado ao serviço público municipal na forma discriminada:

- I. De 01 a 10 anos – 1% (um por cento) por ano completo de serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



- II. De 11 a 20 anos – 1,5% (um e meio por cento) por ano completo de serviços prestados;
- III. De 21 a 30 anos – 2% (dois por cento) por ano completo de serviços prestados;
- IV. Acima de 31 anos – 2,5% (dois e meio por cento) por ano completo de serviços prestados.

Parágrafo Único – Os percentuais serão aplicados sobre o valor base, não cumulativamente.

Art. 18 – O direito de percepção desse adicional começará no dia imediato aquele em que o servidor completar o adicional, independente de qualquer requerimento por parte do mesmo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – O período oficial de trabalho dos servidores municipais será de 40 (quarenta) horas semanais ou equivalente ao que as legislações pertinentes estabelecerem para funções específicas.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo poderá baixar Portaria estabelecendo jornada de trabalho diferenciada para categoria profissional ou área de trabalho em razão da peculiaridade dos serviços, nunca inferior ao estabelecido pela lei específica de cada cargo.

Art. 20 – O Chefe do Poder Executivo poderá ceder servidores à outras instituições de direito público, com ou sem prejuízo de vencimentos, desde que as atividades sejam imprescindíveis à comunidade.

Art. 21 – As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 22 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2.011, revogadas as disposições em contrário, e, em especial a Lei nº. 89/99, de 02 de dezembro de 1999, em sua totalidade.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 03 de Junho de 2.011.

APROVADO

Pelo Plenário da Câmara Municipal de
Lutécia-SP, na Sessão *Ordinária*
de *20/06/2011*

Luis Antonio da Silveira
Presidente

RG: 20.093.383-8
CPF: 000.741.228-30

Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGOS EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Vencimentos (R\$)
Administrador do Centro de Saúde	2.500,00
Assessor Administrativo	1.500,00
Assessor de Gabinete	2.000,00
Assessor Jurídico	2.000,00
Assistente de Educação	1.250,00
Assistente de Gabinete	1.250,00
Auxiliar de Gabinete	800,00
Conselheiro Tutelar	700,00
Coordenador do Ensino Infantil	1.250,00
Coordenador do Transporte Escolar	750,00
Coordenador Pedagógico	1.250,00
Diretor da Assistência Social	1.600,00
Diretor de Contabilidade	1.500,00
Diretor de Escola	1.250,00
Diretor do Departamento Municipal do Meio Ambiente	1.000,00
Supervisor da Merenda Escolar	1.000,00
Supervisor de Processamento de Dados	1.000,00
Supervisor dos Serviços de Estradas e Rodagem do Município	1.000,00
Supervisor Geral da Saúde	1.250,00
Vice-Diretor de Escola	1.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



ANEXO II QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE CARGOS EFETIVOS

Denominação do Cargo	Vencimentos (R\$)
Assistente de Computação	800,00
Assistente de Contabilidade	800,00
Assistente de Esportes	800,00
Assistente Social	1.250,00
Auxiliar de Consultório Dentário	700,00
Auxiliar de Enfermagem	850,00
Auxiliar de Escrita	850,00
Auxiliar de Farmácia	700,00
Auxiliar de Serviços Gerais	680,00
Bibliotecário	1.250,00
Braçal	680,00
Cirurgião Dentista	1.800,00
Coletor de lixo	680,00
Contador	1.250,00
Cozinheiro	680,00
Diretor do Almoarifado	1.100,00
Eletricista e Encanador	800,00
Encarregado do Setor de Pessoal	1.200,00
Enfermeiro	1.250,00
Enfermeiro do PSF	1.250,00
Engenheiro Agrônomo	1.250,00
Engenheiro Civil	1.250,00
Escriturário	900,00
Farmacêutico	1.250,00
Fiscal de Estradas	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femagnet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



Fiscal Sanitário	1.000,00
Fiscal Urbano	1.000,00
Fisioterapeuta	1.250,00
Fonoaudiólogo	1.250,00
Gari	680,00
Guarda	700,00
Inspetor de Alunos	700,00
Instrutor de Computação	700,00
Jardineiro	800,00
Lançador	1.000,00
Mecânico	900,00
Médico	3.550,00
Médico do PSF	7.100,00
Médico Veterinário	1.250,00
Motorista	850,00
Nutricionista	1.250,00
Operador de Máquinas	1.000,00
Pedreiro	750,00
Professor Auxiliar de Educação Infantil	1.250,00
Professor de Educação Física	1.250,00
Professor Municipal	1.250,00
Psicólogo	1.250,00
Secretário Administrativo	1.250,00
Supervisor dos Serviços Administrativos	1.250,00
Técnico em Enfermagem PSF	1.000,00
Técnico em Informática	1.250,00
Telefonista	800,00
Tesoureiro	1.200,00
Tratorista	850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



ANEXO III

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A PRODUTIVIDADE

GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
GIP 1	05	120,00
GIP 2	05	130,00
GIP 3	05	140,00
GIP 4	05	160,00
GIP 5	05	170,00
GIP 6	05	180,00
GIP 7	05	190,00
GIP 8	05	210,00
GIP 9	05	220,00
GIP 10	05	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femagnet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº. 14/2011, que **"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia e dá outras providências"**.

Trata-se de projeto de lei que altera o teor da lei 89/99, dando novas redações em diversos artigos, modificando a lei e simplificando-a.

Em verdade, elaboramos outra lei, simplificando e alterando o que deve ser mudado, inclusive com os vencimentos de cada categoria. Para que não se constitua em ação confusa, manuseando ao mesmo tempo, duas leis com artigos alterados, elaboramos apenas um projeto de lei, englobando a lei atualmente vigente, que será revogada em sua totalidade, entrando em vigor a nova, em um único corpo.

Assim solicitamos seja o Projeto de Lei considerado de urgência, para tramitação nessa Casa, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da aceitação da presente, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reitera nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 03 de Junho de 2.011.


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal